



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025 (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012,
para dispor sobre o resgate e portabilidade de
fundos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18-A - Na vigência do vínculo com a entidade patrocinadora, os participantes poderão solicitar o resgate ou a portabilidade de suas reservas, compostas pela soma das contribuições do patrocinador e do participante, em caso de rentabilidade do fundo de previdência inferior ao índice de referência definido no regulamento do plano nas seguintes hipóteses:

I - por dois anos consecutivos; ou

II - por três anos não consecutivos em um período de 5 anos

§ 1º O resgate ou a portabilidade, nas hipóteses do caput, não implicam em rompimento do vínculo com a entidade de previdência fechada ou com o patrocinador, que poderá ser mantido a critério do participante.

§ 2º Mantido o vínculo, participante e patrocinadora continuarão obrigados a aportar as contribuições futuras.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

JUSTIFICAÇÃO

A Funpresp foi criada para suprir uma lacuna existente na prestação de serviços de previdência privada aos servidores públicos, ao mesmo tempo em que permitiu a migração dos servidores do regime próprio para o regime único de previdência.

Contudo, a Fupresp vem apresentando resultados aquém do que se espera para um fundo de previdência em momento de economia com juros elevados. Vejamos a rentabilidade do Fundo ExecPrev entre 2020 e 2024¹:

Tabela 7 - Retorno auferido pelo Plano ExecPrev e segmento de aplicação no período de 2020 a 2024.

Segmento de Aplicação	2020	2021	2022	2023	2024 ¹	2020-2024 ²
Plano ExecPrev	9,69%	4,45%	7,36%	14,21%	4,25%	46,45%
Renda Fixa	7,60%	4,43%	8,89%	13,74%	3,37%	43,86%
Renda Variável	3,22%	-12,10%	5,87%	20,47%	7,33%	24,19%
Operações com Participantes	15,21%	12,74%	12,49%	13,73%	11,34%	85,02%
Exterior ³	33,80%	28,85%	-23,22%	11,90%	37,42%	103,56%
Índice de Referência do Plano	8,70%	14,46%	10,02%	8,81%	7,34%	59,86%

1. Acumulado no ano de 2024 até o mês de outubro. 2. Acumulado no período, exceto para o segmento de “Exterior” e “Operações com Participantes”. 3. Rentabilidade acumulada do segmento “exterior” desde 27/02/2020, data do primeiro aporte em ativos pertencentes ao segmento. **Fonte e Elaboração:** Funpresp-Exe.

1 Retirado do relatório de política de investimento da Funpresp, disponível em <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Politica_Investimentos_ExecPrev_2025_2029.pdf>.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Nota-se que, dos 5 anos apresentados, em apenas 2 anos a rentabilidade superou o índice de referência do plano (2020 e 2023). Chama ainda atenção a rentabilidade pífia apresentada em 2024, de 4,25%², contra 7,34% da referência e, ainda pior, se comparado à SELIC ao fim de 2024, que chegou a 12,25%.

Uma das características dos fundos fechados é a impossibilidade do participante optar por um concorrente, o que acaba não gerando bons incentivos a uma gestão mais eficiente na entrega dos resultados. Trata-se de uma relação de monopólio, com todas as ineficiências decorrentes desse tipo de desenho de mercado.

Nesse sentido, o PL propõe facultar ao participante o resgate ou a portabilidade de seus recursos em caso de recorrência de resultados ruins em determinada janela temporal, contemplando tanto as suas contribuições quanto as do seu patrocinador, podendo levá-la para outro gestor que lhe convém. Tal medida garante tanto maior liberdade ao participante quanto maiores incentivos econômicos à melhoria da gestão dos recursos pela entidade de previdência, que não mais deterá o monopólio sobre os recursos. Ademais, permite-se a manutenção do vínculo do participante com a entidade, para que os novos aportes possam continuar sendo feitos por ambas as partes.

Certa de que a presente proposta atende aos anseios dos servidores públicos por maior mobilidade dos seus fundos previdenciários, além de promover melhoria da gestão desses recursos, peço apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Sessão, em de fevereiro de 2025.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

2 A rentabilidade apresentada foi até outubro de 2024. Ao fim do ano o fundo fechou com rentabilidade de 1,45%.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255370341900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

